CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Município de Coronel Xavier Chaves/Minas Gerais, CNPJ – 18.557.546/0001-03, situada na Rua Padre Reis, nº 84, Centro de Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF: 898.880.906-82.

CONTRATADO: Assis & Neves Ltda.-ME, CNPJ – 02.656.264/0001-23, situada na Travessa Lopes Bahia, nº 103, Centro, CEP 36.300-000, São João Del Rei/Minas Gerais, neste ato representado por Eliana de Carvalho Assis, CPF: 019.900.527-38.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Da Fundamentação Legal: Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666/93 de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato refere-se a locação de PABX (com manutenção) e alarme monitorado 24 horas para os Prédios da Escola Municipal Sebastião Patrício Pinto e Prédio da Prefeitura de Coronel Xavier Chaves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total do presente instrumento contratual é de R$ 7.884,00 (sete mil oitocentos e oitenta e quatro reais), Sendo, 12 (doze) parcelas de R$ 657,00 (seiscentos e cinquenta e sete reais);

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pala Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato terá vigência de 04 de janeiro até 31 de dezembro de 2017.
As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação vigente no orçamento para o ano de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1- Do contratante: efetuar o pagamento na forma aqui pactuada;

2- Da Contratada: total responsabilidade pelo cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO E DA SANÇÃO

O presente contrato será rescindido se houver descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas aqui estabelecidas, por qualquer uma das partes com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo, ainda, a contratante aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves, 02 de janeiro de 2017.

Contratante_____

Contratado_____

Testemunhas:

1ª_____
CPF:

2ª_____
CPF: